

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 24/2019 - CONSELHO SUPERIOR

Altera a Resolução nº 008/2010, de 11/05/2010, que estabelece a criação do Programa Institucional de Iniciação Científica-PIBIC e do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior-PIBIC JR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000389/2019-35 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

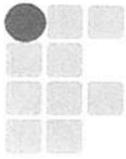
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 008/2010, de 11/05/2010, que estabelece a criação do Programa Institucional de Iniciação Científica-PIBIC e o Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior-PIBIC JR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IC/IFPI

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - IC visa incentivar o desenvolvimento da cultura da pesquisa entre os alunos regularmente matriculados nos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI. As bolsas são organizadas em duas modalidades: Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC JR, voltadas, respectivamente, para alunos do Ensino Superior e Ensino Técnico de Nível Médio. Como forma de estimular políticas institucionais e resolução de demandas prioritárias, dentro de cada modalidade, poderão, a critério da gestão, ser propostas categorias de bolsas: IC Inovação Tecnológica, IC Campo, IC Desenvolvimento Institucional ou outra categoria.

Art. 2º O Programa de IC do IFPI possui, ainda, a modalidade Voluntária na qual o aluno não recebe qualquer tipo de bolsa. Esta deverá seguir os mesmos critérios de seleção, execução e certificação das modalidades que concedem bolsas.

Art. 3º Bolsas de IC, fruto de parceria entre o IFPI e Agências de Fomento, deverão seguir as normas e os regulamentos das Agências de Fomento. Na ausência de regulamento e nos casos omissos, deverão seguir este Regimento e edital específico.

Art. 4º O Programa de IC do IFPI possui como objetivos:

I. contribuir com a produção de conhecimento científico e tecnológico;

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
- II. aplicar os resultados de pesquisas de forma transformadora e contextualizada na sociedade;
 - III. institucionalizar a cultura de pesquisa e inovação tecnológica no IFPI;
 - IV. promover a integração de servidores e estudantes do IFPI e de outras instituições de ensino e/ou de pesquisa;
 - V. proporcionar meios para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
 - VI. fortalecer as áreas do saber e os grupos de pesquisa institucionais;
 - VII. auxiliar na divulgação da produção acadêmica e científica do IFPI.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º A bolsa de IC será concedida por um período de 12 (doze) meses, não sendo permitida renovação.

Parágrafo único. O aluno poderá participar como bolsista em anos seguidos, desde que aprovado em projeto submetido em edital.

Art. 6º Os pedidos de concessão de bolsas acadêmicas deverão ser solicitados por servidores-orientadores, através da apresentação de Projeto de Pesquisa de acordo com as orientações constantes em edital específico, lançado e divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPI.

Art. 7º Publicado o edital e feitas as inscrições, cabe ao Comitê de Avaliação proceder à análise dos projetos e à eliminação das solicitações que não atendam às exigências mínimas especificadas no edital.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
§ 1º O Comitê de Avaliação será formado por membros da PROPI, Coordenadores de Pesquisa dos campi do IFPI, servidores e/ou pesquisadores *ad hoc* selecionados como avaliadores em cada Edital.

§ 2º A titulação dos membros do Comitê de Avaliação deverá ser condizente com a titulação exigida em edital para os pesquisadores.

§ 3º O Comitê de Avaliação tem como atribuição dar parecer quanto ao mérito dos projetos de pesquisa e/ou inovação obedecendo aos dispositivos previstos em edital específico.

Art. 8º É vedado ao bolsista ter qualquer vínculo empregatício e/ou acumular bolsas.

Art. 9º Os pedidos de cancelamento e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados pelo Coordenador de Pesquisa do campus à PROPI, e a indicação do novo bolsista deverá ser feita no momento do pedido de substituição. Uma vez cancelada a bolsa, é vedado o reingresso do bolsista.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 O servidor-orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

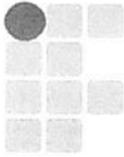
- I. ser servidor efetivo do IFPI;
- II. quando da implementação das bolsas, não estar afastado ou se encontrar em processo de afastamento de suas atividades, por qualquer motivo;
- III. não estar em atraso/pendências junto ao IFPI;
- IV. possuir perfil e experiência acadêmica compatíveis com as funções de pesquisador-orientador exigidas em edital específico;
- V. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- VI. possuir título de especialista, mestre ou doutor, emitido por programa de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Títulos obtidos no exterior serão válidos, desde que devidamente reconhecidos por instituições competentes.

VII. ter projeto de pesquisa e/ou inovação, avaliado pelo Comitê de Avaliação do IFPI que reflita originalidade, relevância, viabilidade técnica e atendimento à legislação, detalhando o plano de trabalho do bolsista.

Art. 11 São atribuições do pesquisador-orientador:

- I. inscrever projeto de pesquisa e responsabilizar-se por sua execução;
- II. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos investidos, quando for o caso;
- III. inserir e acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas nos planos de trabalho específicos de cada aluno a ser orientado;
- IV. orientar e acompanhar o orientando nas distintas fases do trabalho científico e/ou tecnológico, garantindo sua realização de acordo com o cronograma previsto no projeto;
- V. auxiliar na elaboração dos relatórios parcial e final, e na preparação de material para apresentação e/ou publicação dos resultados;
- VI. incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista de IC;
- VII. as publicações científicas, patentes, apresentação de trabalhos ou qualquer outro meio de divulgação de pesquisa apoiados pelos editais de pesquisa fomentada pelo IFPI, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IFPI e de outras entidades/órgãos financiadores;
- VIII. nas publicações científicas, o IFPI deverá ser citado exclusivamente como "Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí- IFPI";
- IX. comunicar imediatamente à Coordenação de Pesquisa, por meio de ofício, o desligamento do orientando, a fim de evitar pagamento indevido de bolsa, quando for o caso. No ofício, deverá haver a exposição dos motivos que levaram ao desligamento;
- X. quando do desligamento do orientando, caso necessário, indicar novo(s) aluno(s) para dar continuidade ao Projeto e ao recebimento da bolsa, quando for o caso;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
XI. submeter o projeto à apreciação de Comitê de Ética em Pesquisa e/ou outros órgãos e sistemas de apreciação e licenciamento, quando for o caso.

Art. 12 O orientando deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser aluno do IFPI e estar regularmente matriculado em curso do nível requerido pelo projeto que pretende realizar;
- II. não possuir vínculo empregatício ou receber outra modalidade de bolsa. Alunos de IC na modalidade Voluntário estão dispensados desta exigência;
- III. ser selecionado e indicado pelo servidor proponente do projeto de pesquisa.

Art. 13 São atribuições do orientando:

- I. dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, assegurando-se de manter o rendimento acadêmico durante o desenvolvimento do Programa;
- II. auxiliar o pesquisador-orientador na elaboração dos relatórios da pesquisa;
- III. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do Programa de Iniciação Científica do IFPI;
- IV. estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação de mais de um programa no âmbito interno do IFPI ou vinculado a outras agências de fomento;
- V. afastar-se da instituição em que desenvolve o projeto de pesquisa, somente para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;
- VI. devolver ao IFPI, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 14 São atribuições do IFPI, por intermédio de sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação:

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
- I. manter política de pesquisa para a iniciação científica, que permita aos seus alunos, participar dos processos de produção de conhecimentos através da pesquisa aplicada, nas áreas de atuação do IFPI;
 - II. sistematizar e institucionalizar a pesquisa no âmbito interno, através de parcerias com outras instituições, fomentando projetos de iniciação científica e/ou de inovação interinstitucionais;
 - III. estimular a pesquisa e a inovação na graduação, visando qualificar os alunos para ingresso na pós-graduação;
 - IV. colaborar para o fortalecimento de áreas emergentes na pesquisa, especialmente as de desenvolvimento tecnológico;
 - V. propiciar a realização de eventos de avaliação interna e externa das atividades de iniciação científica, contribuindo para a divulgação do Programa de Bolsas de IC e para a socialização com a comunidade de conhecimentos adquiridos através da pesquisa e da inovação.

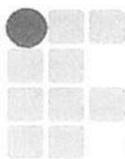
CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 15 A avaliação e a seleção dos projetos a serem desenvolvidos dentro do Programa de IC do IFPI ou fruto de parcerias com outras instituições serão definidas em editais específicos publicados pelo IFPI.

Art. 16 Durante os desenvolvimentos dos projetos selecionados, a avaliação será realizada a partir da entrega dos relatórios e execução das atividades.

Art. 17 O IFPI resguarda-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A elaboração e publicação de edital de abertura de inscrições para o Programa IC, a divulgação do número de vagas e a homologação do resultado da seleção são atribuições da PROPI.

Parágrafo Único. Os editais deverão estar de acordo com este Regimento.

Art. 19 A PROPI reserva-se o direito de, durante a execução dos projetos de IC aprovados em seus editais, realizar visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para proceder à avaliação e ao acompanhamento dos projetos financiados com recursos públicos.

Art. 20 A PROPI poderá cancelar ou suspender a concessão do recurso a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas em edital específico.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Teresina(PI), 24 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

